

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.221 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI Nº 2.221 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DA POLÍTICA CULTURAL, CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Antonio Almeida Neto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Acopiara, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º-Fica instituído o Sistema Municipal de Política Cultural de Acopiara/CE, que tem por finalidade estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico- cultural em arquitetura, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afrobrasileira, culturas indígenas, culturas populares, eventos, dança, design, literatura, moda, museus, música, patrimônio material, patrimônio imaterial e teatro.

Art. 2º-O Sistema Municipal de Política Cultural observará os seguintes princípios:

I-reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;

II- cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;

III- complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

IV-cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento,

V-autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

VI-democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;

VII- integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VIII-cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;

IX liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural,

X-territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º -O Sistema Municipal de Política Cultural é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

I- Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Juventude,

II- Biblioteca Pública Municipal;

III- Museu Municipal.

§1º O Sistema Municipal de Política Cultural contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I- Conselho Municipal de Política Cultural;

II- Plano Municipal de Cultura;

III- Mecanismos Permanentes de Consulta Fórum Municipal de Cultura e Conferência;

IV-Fundo Municipal de Cultura;

V- Sistema de Informações e Indicadores Culturais;

VI-Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

§ 2º-O Sistema Municipal de Política Cultural buscará atuar de forma integrada e através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura.

§3º-Poderão integrar o Sistema Municipal de Política Cultural organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão de cooperação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Juventude de caráter consultivo, deliberativo ou de assessoramento vinculado como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas nas Políticas de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto Municipal que o regulamentará.

Art. 5º - Conselho Municipal de Cultura será constituído por dez membros titulares e suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei.

Parágrafo Único Os membros integrantes e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Cultura serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I- Representantes do poder público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Juventude;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social;
- e) um representante do Gabinete.

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante da diversidade cultural;
- b) um representante dos distritos do Município;
- c) um representante de multilinguagens;
- d) um representante da economia criativa e cultura alimentar,
- e) um representante da cultura popular.

Art. 6º- O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Cultura, terá duração de quatro (2) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 1º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Cultura de Acopiara - CMCA será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.

§ 2º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a três (3) meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento representado um substituto, enquanto durar o respectivo impedimento.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- a) Elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Executivo Municipal;
- b) Incentivar e orientar o desenvolvimento da Cultura no Município de Acopiara-CE, melhorando e potencializando as diferentes culturas.
- c) Auxiliar na formulação das diretrizes básicas de uma política municipal de Cultura;
- d) Promover e divulgar as atividades ligadas à Cultura;
- e) Contribuir na definição das Políticas Culturais do Município, em conjunto com as demais Secretarias;
- f) Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para as ações culturais,
- g) Promover e realizar amplos debates sobre atividades culturais do Município:
- h) Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados das áreas de Cultura:
- i) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, é o órgão oficial responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 10º - A Biblioteca Pública Municipal responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários, com rico acervo de livros para leitura e pesquisa e realização de Hora do Conto como incentivo à leitura.

Art. 11º - O Museu Municipal é um espaço privilegiado de resgate e preservação da história da colonização Acopiarense, está aberto para visitas e estudos a todos que se interessarem.

Art. 12º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Política Cultural, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 13º - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, ser elaborado e/ou ajustado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único O Plano Municipal de Cultura será decenal, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e regulamentado por Lei.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 14º- Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a

criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Juventude, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§2º O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura é o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será exercida pelo Conselho Municipal da Cultura.

Art. 15º-Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I- transferências à conta do orçamento geral do município;

II-transferências realizadas pelo Estado e pela União;

III- receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural;

IV- contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

V-auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI-doações e legados;

VII -saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII-saldos financeiros de exercícios anteriores;

IX-outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Art. 16 º - O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

I- as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo Fundo Municipal de Cultura;

II-os limites de financiamento;

III-os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV-as formas de prestação de contas.

Parágrafo Único - O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Caberá às unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 18º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 20º - O Poder Executivo Municipal promoverá no orçamento vigente as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 21º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acopiara - CE, em 18 de Dezembro de 2024.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Roberto Martins
Código Identificador:8B428B6A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 19/12/2024. Edição 3613
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>